



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2020
DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE
(art. 186, § 6º da Lei Orgânica Municipal)**

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2020.

Referência: Denúncia apresentada pelo Eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Dr. Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 06/2020, de 08 de junho de 2020, **em atenção ao artigo 116, § 5º da Lei Orgânica Municipal**, considerando a **Denúncia** apresentada pelo eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 04 de junho de 2020, **determina o início dos trabalhos** e, como primeiro ato do processo, que se proceda com a **CITAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal Dr. Gustavo de Castro de Andrade**, para que tome ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento**, devendo, ainda, **NOTIFICÁ-LO** para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, sob pena de preclusão, a **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez)**.

Remeta-se, no ato de citação, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, incluindo-se cópia dos autos do Inquérito Parlamentar nº 01/2018 (CPI), para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informa-se, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

Caso o notificado esteja ausente no Município, proceda-se com a notificação por **edital**, publicado duas vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em órgão oficial, na forma do art. 186, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Informe-se expressamente que o prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação, conforme § 7º da mesma norma.

Decorrido **o prazo de defesa**, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir **parecer conclusivo** pelo **prosseguimento ou arquivamento da denúncia, atribuindo-se ao feito o rito previsto no art. 186 da Lei Orgânica Municipal** e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Guaraciaba, 08 de junho de 2020.

José Domingos Pinto
Presidente da Comissão Processante nº 01/2020
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG